

RESOLUÇÃO N. 36/67.

Dispõe sobre a tramitação do projeto de Constituição Política do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A discussão, votação e promulgação da nova Constituição Política do Estado, a ser apresentada pelo Governo em forma de Projeto, obedecerá, nesta Assembléia, à tramitação regulada nesta Resolução.

Art. 2º - Recebido o Projeto, o Presidente designará uma Comissão Especial composta de onze Deputados, indicados pelas respectivas lideranças, observando o critério da proporcionalidade.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á dentro de 24 horas subsequente à sua designação, para eleição de seu Presidente e Vice- Presidente, cabendo àquele a designação do Relator e do Secretário escolhidos entre seus membros.

§ 1º - O Relator dará, dentro de três dias seu parecer, que concluirá pela aprovação ou rejeição do Projeto.

§ 2º - Ao Secretário incumbirá lavrar em livro próprio especial, atas das Sessões realizadas pela Comissão com resumo dos debates e decisões tomadas, receber as Emendas referidas no artigo 6º e, afinal elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos da Comissão, que será enviado à Mesa.

Art. 4º - Proferido e votado na Comissão, será o parecer submetido, em sessões plenárias da Assembléia, à discussão e votação em um único turno, no prazo máximo de três dias.

Art. 5º - Será nominal a votação do Projeto de Constituição do Estado, assim como de suas Emendas.

Art. 6º - Aprovado o Projeto pela maioria absoluta, será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o Projeto não for aprovado pela maioria absoluta, será considerado rejeitado, encerrando-se o período extraordinário.

Parágrafo Único - As emendas, que serão, nos cinco dias seguintes, ao da aprovação do Projeto, apresentadas perante a Comissão, só poderão ser objeto de deliberação, se forem subscritas, no mínimo, por onze Deputados.

Art. 7º - A Comissão terá o prazo de oito dias para emitir parecer sobre as emendas; findo esse prazo, as emendas serão submetidas, com ou sem parecer, à discussão no

Plenário da Assembléia, durante o prazo máximo de oito dias, findo o qual serão votadas em um único turno, sendo considerada aceita a emenda que for aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º - Na discussão e votação das Emendas, será obedecida a ordem de numeração dos artigos a que elas se referem.

§ 2º - Terminada a votação, o Projeto voltará à Comissão para a redação final com que será promulgado.

Art. 8º - No dia 15 de maio de 1967, às 10 horas, em Sessão Solene, depois de assinada por todos os Deputados presentes, a Constituição Política do Estado do Pará, será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa.

Art. 9º - Nos interregnos dos prazos estabelecidos nesta Resolução, a Assembléia poderá apreciar e votar outras mensagens do Poder Executivo e quaisquer matérias de sua competência.

Art. 10 – Fica a Mesa da Assembléia autorizada a convocar tantas sessões extraordinárias quantas necessárias, para a fiel observância dos prazos fixados nesta Resolução, inclusive para sábados, domingos e feriados.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor à data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de abril de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Presidente

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Deputado - 1º Secretário

ANTÔNIO GUERREIRO GUIMARÃES  
Deputado - 2º Secretário

DOE Nº 21.014, DE 25/04/1967.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.